

vação de 2 para 10%, porque essa elevação para 10% iria contribuir para o reajuste salarial dos empregados da Empresa Portuária Santista.

No Governo do Dr. Juscelino K. de Oliveira, essas taxas foram modificadas e se criaram outras, que dessem as Empresas Portuárias maior montante de arrecadação, aos seus cofres, com o único propósito de dar assistência ao material Ferro — se é que esse material precisa de assistência comprovada em lei, desrespeitando o valor humano, esse montante astronômico atingiu no ano de 1964 a importância de Cr\$ 8.438.802.670, e no ano de 1965, rendeu a importância de Cr\$ 14.786.954.607, — essas taxas são assim denominadas

taxa de melhoramento dos Portos; taxa do despacho aduaneiro; taxa do fundo portuário.

Essas taxas são arrecadas sobre o valor das baceradoras que transitam pelo Porto, o que quer dizer que elevam os preços de todos os produtos, tornando a vida mais cara.

O que neste momento quero concluir, é que os contratos dos trabalhadores desde o ano de 1954, podem ser derogados por um simples decreto do executivo com um único propósito; que os seus direitos são privilégios — mas que na Empresa Portuária Santista os privilégios são direitos. Para os trabalhadores que elaboraram os seus Contratos em observância à Lei e com o Governo da República, são prejudiciais à Nação, porém não o são para a Empresa Portuária Santista, que tem um contrato, desde o tempo do Governo Imperial.

Para a Empresa Portuária Santista, o contrato é intocável e constitui Lei entre as partes contratantes; para os operários e obedecendo o critério de acordo de vontades, pode ser anulado por um decreto de força e não de direito. Para provar nosso ponto de vista, vamos aqui analisar algumas cláusulas do Acordo de 1960.

**Cláusula 6** — O empregado escalado para realizar serviços extraordinários, requisitados e pagos por terceiros, em operação de navios na faixa interna do cais, ou em armazéns internos ou externo, sómente para esse navio ou armazém, trabalhará e será dispensado no término do serviço.

**§ 1º** Se por conveniência do serviço o empregado dispensado de um navio ou armazém fôr escalado para trabalhar em outro navio ou armazém, dentro do mesmo período extraordinário de trabalho, receberá nova remuneração correspondente ao período em que se proceder à sua escalação.

Hoje as turmas de carga e descarga e mais o pessoal do tráfego, iniciam o trabalho às 10 horas, feita a escalação dos serviços excedente do pessoal de todas as Categorias do Tráfego fica à disposição e as turmas de carga e descarga pelos pátios até às 4 horas da madrugada, quando são dispensadas, o pessoal lotado nos armazéns, que compreende os Fléis e Auxiliares na conferência de mercadorias e nas respectivas Chefias das Seções, também fica até às 4 horas, sem nada fazer, quando é dispensado; mas se o pessoal designado para trabalhar em navio venha ele a terminar antes das 4 horas da madrugada, esse pessoal fica também à disposição nos pátios sem nada fazer, dando-nos a impressão de que a Empresa Portuária Santista está usando de vingança contra seus empregados, porque os estivadores, conferentes de carga e descarga, consertadores, que trabalham juntos com os empregados da Cia. Docas de Santos, nesse mesmo navio, são dispensados, com a garantia de seus salários até o término de sua jornada.

O contrato de trabalho firmado no dia 30 de setembro de 1960, processo nº 102.446-60, tem sua Portaria assim redigida:

"Em conformidade com o parecer do D. N. T. e a vista do cumprimento do decreto nº ... 41.444-57, com a portaria nº 478 de 29 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve homologar, nos termos do artigo 615 da C. L. T., as Convênios Coletivos de Trabalho firmadas entre a Cia. Docas de Santos, concessionária do Porto de Santos, e os Sindicatos dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos e dos Operários nos Serviços de Santos e dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos";

Publique-se, para os devidos efeitos. Em 30 de setembro de 1960. João Batista Ramos, Ministro do Trabalho, Dr. Ismael Coelho de Souza, Diretor-Secretário assistido pelo Inspetor Geral, Dr. José de Menezes Berenguer e pelo assistente jurídico Dr. Washington de Almeida, todos pela Cia. Docas de Santos; Manoel de Almeida, da p/ Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos; Dr. Alberto Ferreira Lobato, representante do Sr. Ministro do Trabalho; Dr. Aécio Palmeiro Lopes p/ Sr. Ministro da Viação.

Assinado esse acordo, foi também elaborada a Cláusula para dar a competente cobertura de despesas que assim preceituou:

**Cláusula 39** — A presente convenção depois de ratificada pela Assembleia Geral extraordinária do Sindicato, especialmente convocada para esse fim, obedecerá, para homologação ministerial, aos termos do decreto nº 41.444-57, isto é, só entrará em vigor na data em que for posta em execução a tarifa portuária necessária para a cobertura das despesas a que os termos desta mesma Convenção derem causa.

**Sr. Presidente e Srs. Deputados:** tem V. Exa. o relato completo dos Acordos de Trabalho elaborados pelos Sindicatos de representação de suas Categorias no Porto de Santos, juridicamente perfeitos, em acordo com a lei, se a Empresa Portuária Santista merece o amparo de seu CAPITAL, no que é justo, o TRABALHO e os TRABALHADORES também merecem esse amparo; dizem que os Contratos de Trabalho de 1962 e 1963 foram impostos à força, o que eu não acredito, pois foram participantes os Trabalhadores, a Empresa e o Governo pelos seus Ministérios legalmente afetos a esse direito.

A lei é o imperativo consciente do nosso direito.

O direito é o fator primordial na vida dos seres humanos, em tudo que se fundamenta na justiça.

Justiça é a ação que vai dirimir as dívidas entre os culpados e inocentes.

Então, senhores, vamos fazer justiça, restituindo tudo que subtraíram dos Portuários Santistas, porque tudo está baseado na ordem, em respeito ao código legal trabalhista.

Na certeza de que V. Exas, que com atenção ouviram o meu pronunciamento, ficarão sabendo que os trabalhadores de Santos são organizados, jamais foram "marajás" como se alegava por aí fora, tinham sim, um contrato de trabalho, elaborado entre a Empresa Portuária Santista e o Governo Federal, firmado sob a proteção do símbolo sagrado que se chama JUSTIÇA.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem). — Athié Jorge Cury, Deputado Federal.

principal e cada uma das subordinadas."

O que se constata, entretanto, é que não houve alteração na estrutura jurídica da empresa, que essa estrutura jurídica fosse alterada, haveria necessidade de o Governo Federal intervir, anulando o seu contrato, o que ate o presente momento não houve, mas se o Artigo nº 10 da C. L. T. fala nos direitos adquiridos de seus empregados, vamos para o artigo 448 da C. L. T. que assim determina:

Art. 448. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Como se ve, um artigo garante o direito adquirido, outro garante o direito de seus contratos de trabalho, então, senhores, em que termos se baseou o Governo Federal para anular esses contratos? Positivamente não sei, tanto assim que, analisando dentro do aspecto legal desse contrato, vamos encontrar o Artigo 483 da ... C. L. T. que na alínea G diz o seguinte:

Art. 483 "O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

Alínea, "G" — O empregado reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância do salário no Porto de Santos, e dizer que estão certos — como? — voltando para os tempos passados de Pedro Alvares Cabral? onde está a ordem jurídica e social do País. Sem dúvida, aquilo a que se assiste, principalmente no Porto de Santos, é a decadência dos assalariados a um estado miserável e insustentável.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o povo é o poder soberano que conduz os homens ao Poder de governar. O Governo eleito pelo povo é o poder que governa e administra a Nação, democraticamente.

A democracia é a liberdade de pensamento em respeito à lei.

A lei é o imperativo consciente do nosso direito.

O direito é o fator primordial na vida dos seres humanos, em tudo que se fundamenta na justiça.

Justiça é a ação que vai dirimir as dívidas entre os culpados e inocentes.

Então, senhores, vamos fazer justiça, restituindo tudo que subtraíram dos Portuários Santistas, porque tudo está baseado na ordem, em respeito ao código legal trabalhista.

E na certeza de que V. Exas, que com atenção ouviram o meu pronunciamento, ficarão sabendo que os trabalhadores de Santos são organizados, jamais foram "marajás" como se alegava por aí fora, tinham sim, um contrato de trabalho, elaborado entre a Empresa Portuária Santista e o Governo Federal, firmado sob a proteção do símbolo sagrado que se chama JUSTIÇA.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem). — Athié Jorge Cury, Deputado Federal.

te País, sem grandeza e sem deixar saudades, um dos maiores períodos de nossa História. Três anos de um governo arbitrário e autocriado, durante os quais o povo brasileiro foi sujeito às maiores humilhações, marginalizado nos seus justos anseios de decidir seu próprio destino, contido em suas melhores potencialidades criadoras, e apresentando o Brasil perante os olhos do mundo como uma imensa Nação composta de corruptos e subversivos. Três anos, durante os quais, institucionalizados o medo e a delação, a desforra e a vingança, foi esta Nação submetida a uma vontade soberana e onisciente, que lhe impôs um paternalismo rígido e desumano, estmagando qualquer laivo de protesto ou manifestação de inconformismo. Três anos, durante os quais, o País retroagiu em sua filosofia política, em sua estrutura jurídica, em sua contexura sócio-económica, como em nenhuma outra época, negando toda a sua tradição liberal e a sua formação sociológica. Três anos, durante os quais, ao mesmo tempo em que eram sucessivamente suprimidas as liberdades públicas, paulatinamente eram afastados quaisquer obstáculos para que, finalmente, se consolidasse no poder, de forma permanente, não uma filosofia política, nem mesmo uma facção particularista, mas um sistema; sistema elaborado na Escola Superior de Guerra por um grupo minoritário e que terminou por impor ao País a herança legada ao atual Governo.

Tentaremos dividir a análise desse período em três partes distintas, caracterizada a primeira fase como o período punitivo; a segunda como o período ideológico; e terceira como a fase de tentativa de perpetuação no poder.

A primeira fase ou seja, o período punitivo, vai desde a decretação do primeiro ato institucional até o segundo. Durante a etapa inicial, esta Nação foi traumatizada por verdadeira "caça às feticheiras". Lembrem-me bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e todos aqueles que aqui estavam há de lembrar também, do que foi o espetáculo do anúncio das primeiras cassações de mandatos, neste plenário: um grupo de homens com serviços prestados a esta Nação, que não tiveram sequer a possibilidade de, ao anúncio dessas cassações, dirigir-se à tribuna para uma palavra final ou para sua defesa.

Lembrem-me, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, particularmente de um espetáculo que me ficou inesquecível. Um Deputado de nome Guerrero Ramos, uma das mais ilustres culturas desta terra, ao anúncio antecipado da sua cassação, que ainda não se efetivara, veio a esta tribuna e, com a voz embargada em determinados trechos da sua oração, quase sem poder completá-la, narrava à Nação e ao futuro que sua filha, naquele dia, fôr interpelada por uma colega, que queria saber por que o seu pai fôr cassado. E a menina voltara chorando para casa.

Em poucos homens vi, como em Guerrero Ramos, uma tal integração na atividade que exerce. Para ele, o fato de ter chegado a Deputado federal representava o cumprimento, o ápice, a maior conquista de que um homem era capaz. Paradoxalmente, esse homem, dias antes, numa livraria de Brasília, lançara seu último livro, em que fazia profissão de fé anticomunista, apontando as opções que lhe pareciam válidas em favor do povo brasileiro.

Lembrem-me, Sr. Presidente, de tantos colegas ilustres que por esta Câmara passaram, como Paulo de Tarso, Almino Afonso se aquela figura extraordinária de inteligência lúcida que se chamava Temperani Pereira. Lembrem-me, particularmente, por afins de até de geração, de um moço que obteve Fim de Aula

### (Discurso do Deputado Mário Covas, no Grande Expediente da Sessão Vespertina de 5 de abril de 1967).

O SR. MARIO COVAS:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a 15 de março último, sob atmosfera de indescritível euforia, negocia-se pes-



mesmo da iniciativa concorrente em projetos que tratassesem de matéria ilustrativa.

Sob o aconditamento dos prazos, sob a exéglide do tempo, sob a pressão dos minutos, foi ele votado neste Congresso, já manifesta desde logo as suas contradições, no episódio, que recentemente se analisa e se discute, o da disputa a presidência do Congresso.

Simultaneamente com o projeto da Constituição, para aqui veio a Lei da Imprensa.

Pertenci, Srs. Deputados, à Comissão especial que analisou esse projeto. Não recebemos ele apenas a condenação da consciência democrática desta Nação. Recebemos de mais de 40 jornais do mundo inteiro, de associações de imprensa, condenações formais, lidas da tribuna desta Casa, no projeto de lei de imprensa que era, em verdade, um atentado à liberdade de manifestação do pensamento. Ora dirão — e é verdade — em poucos projetos naquela época foi o Congresso tão prodigo em modificações! E u fol, porque o golpe de morte na Lei de Imprensa viria com a terceira etapa do plano, segurança nacional.

Nos últimos dias de governo completam-se 300 e tantos decretos-leis que tumultuaram totalmente a legislação fiscal, creditícia, financeira, econômica, social, política nesse País, bem como o entendimento dessas matérias. Não bastaram os 300 decretos-leis, as 848 leis, os 5.685 decretos, os 76 decretos-leis, as 59 circulares, as 41 resoluções do Banco Central, as 467 portarias e as 99 circulares do Ministério da Fazenda, que, entre outubro de 1964 e novembro de 1966, já tinham sido publicadas. E veio, então, as vésperas do término do atual Governo, o decreto-lei sobre a segurança nacional, "A segurança nacional é a defesa dos objetivos nacionais contra os ingtonismos, tanto internos como externos"; guerra subversiva" e "guerra revolucionária" são conceitos complementares.

O Movimento Democrático Brasileiro, em várias oportunidades, através dos seus representantes na Câmara e no Senado, tem exposto o seu ponto-de-vista sobre essa lei, mas de exemos que, falem os elementos que, com outras credenciais, têm autoridade para opinar sobre o assunto. E' do General Mourão Filho a afirmação "Transformaram a Nação num grande pátio de quartel." E' do Almirante Saldaña, da Gama o apelo dramático:

"Não é assim que se controla uma nação. As forças armadas transformam-se em tropas de ocupação do seu próprio país. Em consequência, a população civil passa a ser uma massa vencida e subjugada".

E' do General Peri Beviláqua a afirmação:

"A nova lei de segurança nacional equivale a um estado de sítio permanente e constitui ameaça ao povo, que não a merece."

Estes três militares associam as suas credenciais do posto à magistratura conferida pelo Supremo Tribunal Militar. Mas, na área jurídica da Nação, Teodolino Castiglione, em nome do Instituto dos Advogados de São Paulo, emite o seguinte parecer:

"O art. 48 da atual lei de segurança é uma aberração que atenta contra a consciência jurídica do País".

E Clovis Ramalhete, a pedido da A.B.I.:

"A nova Lei vem consagrando o imobilismo político e social e a intransigibilidade das autoridades, que

passam a ser praticamente perpetuadas.

A revisão não pode ser feita nem que seja exigida pela opinião pública, assegurado que esta é imobilismo pelas sanções contra os opositores do Governo."

Do jurista Serrano Neves, ainda em parecer para a própria A.B.I.:

"Considero estas leis liberticidas, revanchistas e odiosas".

Este, Sr. Presidente, Srs. Deputados, em rápidas pinceladas, o retrato destes três anos. A 15 de março, instalou-se o novo Governo. Encontrou no Movimento Democrático Brasileiro um adversário político. Desde as suas origens condenamos os métodos que o levaram ao Poder. Denunciamos, desde os seus primódios, a marginalização inadmissível do povo brasileiro ao mecanismo de escolha, em relação ao qual não transigimos. Negamos-nos a participar, como avanistas, de um processo eleitoral que contrariava os nossos princípios, em seus mais legítimos e autênticos fundamentos. Mas, se é verdade que denunciamos, também é verdade que não o executamos. O profundo processo de submissão a que foi submetido o povo brasileiro excitou nêle um sentimento que é uma das mais nobres componentes do seu caráter coletivo: a sua extraordinária capacidade de manter viva a chama da esperança. O novo Governo foi recebido com um generalizado sentimento popular de otimismo. O Movimento Democrático Brasileiro não desconhece a existência desse sentimento, nem o repudia aprioristicamente. Reconhece stê que alguns atos iniciais do Governo têm sido marcados por um sentido humano, inteiramente ausente nos três últimos anos. Reconhece em algumas figuras ministeriais uma tradição de posições políticas progressistas e, até nacionalistas.

O MDB não releva, porém, seu formal e inabalável compromisso com o processo de redemocratização do País e nesse aspecto concorda integralmente com a afirmação do próprio Sr. Presidente da República, de que ainda é muito cedo para a oposição acreditar no Governo. (Muito bem. Palmas.)

Todo o espólio tirânico legado no final do mandato do último governo subsiste incólume como uma ameaça permanente e constante ao povo brasileiro. Há quem sustente que ele não é nem mesmo ação do Governo, mas os instrumentos que ele possui à sua disposição para o exercício do poder. (Muito bem.) Não basta que o caráter do Governo desfenda o uso do arbitrio. É necessário, para as garantias e a tranquilidade da família brasileira, que ele esteja contido pela abolição desses instrumentos. (Muito bem. Palmas.)

O Sr. Ernani Sátiro — Permite-me V. Exa. É necessário salientar que estes instrumentos a que V. Exa. se refere, nesta lei, não estão ao arbitrio do Governo. Estes instrumentos são, na sua quase totalidade, colocados nas mãos da Justiça. E nós não podemos duvidar da integridade e da sabedoria da Justiça do Brasil, Sr. Deputado.

O SR. MARIO COVAS — Nobre Deputado Ernani Sátiro, eu não teria a coragem, não ousaria perguntar ao ilustre jurista, ao ilustre homem público, ao Deputado Ernani Sátiro o que pensa do artigo 48 da Lei de Segurança. Tenho a convicção — e não cometeria com V. Exa. a injustiça de imaginar o contrário — de que frontalmente, violentamente, o Deputado Ernani Sátiro condenava o artigo 48 da Lei de Segurança, como atentatório a todos os princípios e garantias individuais.

E eu me pergunto: Devo fazer a pergunta ao Líder Ernani Sátiro sobre o que pensa o Governo em re-

lação a isto? Que pensa o Deputado Ernani Sátiro, não na sua condição individual, porque nesta não teria nenhuma dúvida em antecipar por V. Exa. a posição que tomaria; V. Exa. jurista de nomeada, tenha a certeza, condenaria esse artigo. Ouço, entretanto, com grande prazer para mim e para toda a Casa, o que V. Exa. dirá a respeito do pensamento do Governo que representa.

O SR. ERNANI SÁTIRO — Perfeitamente. Reconheço que o artigo 48 não traz a melhor solução para a matéria. Reconheço que realmente existe uma exigência talvez um tanto pesada nesse dispositivo. Mas, ainda aqui é a Justiça que cabe aplicar esse artigo, porque o Juiz não é obrigado a receber arbitrariamente uma denúncia. O Juiz tem os seus requisitos legais, tem os seus requisitos processuais, e uma denúncia oferecida pelo Ministério Públíco, se não vier revestida dos seus requisitos essenciais e se não houver um fato criminoso a puder denúncia. Por conseguinte, não fica obrigado a recebê-la para que, então, se deem as consequências do Art. 48. Ainda aqui está a cargo da Justiça diante de denúncia que receber, verificar se estão satisfeitas aquelas condições de direito substantivo e de direito processual, para que tenha andamento o processo criminal.

O SR. MARIO COVAS — Se há alguém que participe da opinião de V. Exa. a respeito do conceito e honrabilidade da nossa Justiça, é este seu modesto colega. Mas nós temos uma tarefa diferente; não somos os julgadores das leis; somos os elaboradores das leis.

O que se trata aqui é de fixar, não o entendimento que o juiz dará, não até onde o seu sentido humano irá influir em favor desta ou daquela parte, mas até onde...

O SR. ERNANI SÁTIRO — Não estou falando em sentido humano; estou falando no juiz, ao aplicar a lei dentro das suas condições de competência, de integridade e de independência. Não estou apelando para os sentimentos humanos do juiz, e sim para sua capacidade de interpretar e de aplicar a lei.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Deputado, eu não queria deixar passar este instante sem assinalar um divisor de águas entre os dois governos que se sucederam. Pela primeira vez, desde 1964, ouço desta tribuna, e felizmente que pela voz do ilustrado Líder da Maioria, uma afirmação de exaltação à Justiça — porque a Justiça foi, com o Poder Legislativo, a outra grande vítima da revolução. (Muito bem.) Os Juízes tiveram suspeitos seus direitos e até nos Tribunais invadiu a fórmula dos Atos Institucionais. E quando a Constituição, já ao se encerrar o primeiro ciclo revolucionário, dispôs, no seu art. 170, sobre as punições, excluiu expressamente da apreciação judicial os atos praticados até aquela data. Será que os Juízes mudaram, ou será que mudou a mentalidade do Governo? Quero felicitar, nesse instante, o Deputado Ernani Sátiro, porque certamente S. Exa. inicia, no novo Governo, uma nova mentalidade, a de acreditar que a Justiça do Brasil é tão integra, tão digna, tão independente que pode, de agora por diante, julgar todos os atos praticados entre os homens.

O SR. MARIO COVAS — Exaltei, Sr. Deputado. Esta tem sido, durante os anos, a posição nítida, clara, incontestável, do MDB.

O SR. ERNANI SÁTIRO — Permite-me V. Exa. O Deputado Nelson Carneiro não pode extrair das minhas palavras uma interpretação a que elas não se prestam. Quem diz até que ponto a Justiça pode apreciar atos, inclusivamente decisões resultantes dos Atos Institucionais, é a Constituição Federal. A Justiça aplicará, ainda uma vez, e em cada caso, a Constituição, que tem suas condições expressas a respeito da matéria. Não se pode extrair de nenh

has palavras, a afirmação de que aqueles atos que são insuportáveis de apreciação judicial passem doravante a submeter-se à autoridade da Justiça. A Constituição disciplina a matéria e a Justiça brasileira há de aplicar, ainda agora, como sempre, a Carta Magna do nosso País.

O SR. MARIO COVAS — Segundo entendi do raciocínio de V. Exa., a aplicação da Carta Magna elidiria a aplicação do artigo...

O SR. ERNANI SÁTIRO — Não fiz essa afirmação. O Deputado Nelson Carneiro declarou ter eu afirmado que, daqui por diante, a Justiça apreciaria, livremente, todos os atos resulantes do poder revolucionário. Não posso nem devo antecipar minha opinião a respeito daquilo que a Justiça fará. Declaro que, em cada caso, em cada circunstância, em cada debate, em cada demanda, a Justiça dirá quais os atos suscetíveis ou não de apreciação judicial.

O SR. MARIO COVAS — O que pretendia, e usei, em determinado instante, ouvir ou tentar ouvir o Líder do Governo, não era, evidentemente, como se comportariam os Juízes em face da questão. O que me perguntava, e nem sequer ousaria indagar se simplesmente estivesse fazendo com o Deputado ou com o jurista Ernani Sátiro, era como reagiria o Líder do Governo em face de um artigo, e até onde tomaria ou aprovaria a iniciativa se convocado, de inclusão de um artigo desta ordem num projeto-de-lei que tramitasse por esta Casa.

Esta a formulação que fazia. Reconheço que o nobre Deputado Ernani Sátiro há de estar em dificuldade para conciliar sua posição de homem público de integridade imposta de jurista de competência ilibada, com sua condição de Líder do Governo.

Muito menos por minha competência na matéria, do que por ouvir, ler e estudar aquilo que sobre ela tem dito tido a área jurídica deste País. afirmo que o decreto-lei merece a mais formal e veemente condenação.

O SR. BRITO VELHO — Queria declarar a V. Exa. que, quando li o texto da Lei de Segurança Nacional, corei envergonhado, e desde o primeiro instante tomei a decisão de, nesta Câmara, tudo enviar para que seja ela devidamente corrigida, para que se emende o texto e não sirva este decreto-lei de vergonha para o Brasil, em face dos países civilizados do Ocidente. (Muito bem. Palmas) E digo mais a V. Exa.: estou aguardando o retorno do meu companheiro, corregidor e amigo, o embaixante Senador Mário de Sá, para elaborarmos um projeto que venha dar ao Brasil uma lei de segurança democrática, correta, bem redigida. Porque também isto, nobre colega, deveria ser exigido daqueles que redigem textos legais: sabem dar forma a seu pensamento. Repito, como prova do clima de liberdade que se vive no seio da ARENA, que, sendo eu um dos membros da agremiação, um dos seus fundadores, um dos membros da direção estadual, no Rio Grande do Sul, e da direção federal, virrei a plenário combater a prol da reforma de uma lei que, digo mais uma vez, me fez subir o sangue às faces, envergonhado. (Muito bem. Palmas).

O SR. MARIO COVAS — Fico muito grato ao Deputado Brito Velho. Tenho a certeza de que o exemplo de V. Exa., tão grato à oposição se reproduzirá, com intensidade, nas hostes do partido a que pertence.

O SR. MÁRCIO MOREIRA ALVES — Quero interromper a oração com que V. Exa., mais uma vez, reafirma a sua liberdade e justifica a confiança unanimidade que o MDB deposita em Vossa Excelência. (Palmas).

Quinta-feira 13

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1967 1281

O SR. MARIO COVAS — Muito obrigado.

O Sr. Mário Moreira Alves — ... para dizer que, apesar de o Deputado Ernani Sátiro, depois de reconhecer defeitos nesse Art. 48, pensar que ele poderia ser aplicado por um juiz, isto é um erro. O Art. 48 está de tal forma redigido que o magistrado é obrigado a aplicar a pena de morte familiar, sem escolha, mesmo que o denunciado seja condenado a apenas três meses, digamos, de detenção. Diz o artigo que será privado do cumprimento, qualquer que ele seja, quem não receber uma sentença de absolvição. Consequentemente, como o decreto de segurança nacional prevê penas reduzidas, essa perda é agravada pela morte familiar do réu e sua família. E' portanto, um artigo inicamente contrário não apenas aos direitos humanos, como a toda sistemática do Direito, formulada a partir dos romanos.

O Sr. Bernardo Cabral — Nobre Líder Mário Covas, V. Exa. acaba de fazer com que a Casa o reconheça como um excelente mergulhador. Exemplo: o mergulhador, geralmente do Pacífico, vai ao fundo do mar, apinha a concha, dura e áspera, que se assemelha ao período revolucionário que aí tivemos, duro, áspero, contumiente, que liquidou com dezenas e dezenas de parlamentares. V. Exa. retirou dessa concha uma pérola. A pérola que V. Exa. acaba de retirar, nobre Deputado Mário Covas, é a ratificação dos propósitos do MDB, que V. Exa. Líder com tanta altivez, reproduzidos nas palavras do Deputado Brito Velho, o qual declarou, alto e bom som, em que pese ser homem da ARENA, estar disposto, neste plenário, a sustentar aquilo que todos nós defendemos. Vossa Excelência com essa connotação excelente de liderança, faz com que, mais orgulhosos de nos sentirmos Deputados federais, nos sintamos orgulhosos de ser membros do MDB.

O SR. MARIO COVAS — Grato a Vossa Excelência.

O Sr. Mata Machado — Nobre Deputado, infelizmente o Líder Ernani Sátiro não tem razão. Os juízes não podem apreciar livremente a Lei de Segurança Nacional. Depois dos indefinidos objetivos nacionais do Art. 1º e do Art. 2º, são definidos os elementos de culpa — a guerra revolucionária e essa misteriosa guerra psicológica adversa. No Art. 4º, a Lei de Segurança Nacional diz o seguinte: "Na aplicação desse decreto, o juiz ou Tribunal deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional, definidos nos artigos anteriores". Gostaria de lembrar a Vossa Excelência que, com isso, se estabelece que a doutrina é fonte direta do Direito, contrariando assim, toda a tradição jurídica, precisamente do Ocidente. Estabelece-se a doutrina como fonte imediata do Direito, como fonte de aplicação do Direito. E que doutrina, Sr. Deputado? A doutrina, como disse muito bem V. Exa., de uma minoria militar, que tomou conta da Escola Superior de Guerra e, de certo modo, deformou suas finalidades. A Escola Superior de Guerra, criada para o estudo dos problemas brasileiros, transformou-se em laboratório de elaboração de uma ideologia neofascista, para não dizer nazista.

O SR. MARIO COVAS — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Chagas Rodrigues — Há outro aspecto, nobre Líder, para o qual desejaria pedir a atenção de V. Exa. e do plenário. O nobre Líder do Governo insistiu em dizer que a lei está entregue à Justiça e que devemos confiar na independência da Justiça. Ora, nos Estados Unidos da América do Norte, na Itália e em todos os países democráticos do Ocidente não

se permite que um cível, em tempo de paz, possa ser julgado pela Justiça Militar. Então, temos que distinguir. Há uma Justiça nos países democráticos, que é aquela que julga os cívis em tempo de paz, e há uma Justiça diferente, que não se coaduna com as tradições democráticas do Ocidente. Esta é a primeira observação. Depois, fala-se aqui em lei, lei. Não se trata de lei; trata-se de um decreto-lei imposto à Nação, à revolta inclusiva da liderança do partido governamental. (Muito bem). Em terceiro lugar, onde está a independência da Justiça Militar de primeira instância? Entregar à Justiça Militar o julgamento de cívis, em tempo de paz, é uma coisa; a Justiça Militar julgando togados é uma coisa. Outra, muito diferente, os Conselhos de Justiça, onde vemos tenentes, capitães, maiores, julgando professores de Dileito e homens da maior expressão da inteligência brasileira. Qual é a independência desse coronel, desse major, desse tenente, que, amanhã, vão ser promovidos, vão ser mandados para determinados postos? Portanto, falamos, com esta lei, indo de encontro a tudo quanto possa existir de constitucional no Direito Penal e no Direito Constitucional de todos os povos. Temos uma Justiça Militar para cívis, que já é um absurdo, e temos aí cívis sendo julgados por tenentes e capitães que não têm nenhuma independência, porque não gozam daquelas garantias constitucionais que os magistrados têm em todos os países civilizados. (Muito bem. Palmas).

O SR. MARIO COVAS — Vejo que alguns colegas querem apartar. Os Srs. Deputados há de desculpar-me. Terei o maior prazer em conceder apartes, mas indago à Mesa de que tempo disponho.

O SR. PRESIDENTE (Batista Ribeiro) — A Mesa informa ao nobre Líder da Oposição que S. Exa. dispõe apenas de 5 minutos.

O Sr. Ernani Sátiro — Não interromper V. Exa. muitas vezes, mesmo porque terei oportunidade de, amanhã, com muita honra para mim, fazer algumas considerações a respeito do discurso de V. Exa.

O SR. MARIO COVAS — A honra será minha.

O Sr. Ernani Sátiro — Mas quero lembrar ao Deputado Mata Machado e ao plenário que esses artigos 1º, 2º, 3º da Lei de Segurança não têm a trividade nem a importância que Sua Excelência salientou. A minha preada colega, Deputada Ivete Vargas admira-se do que estou dizendo. Mas vou demonstrar que não têm essa significação. Eles constituem aquilo a que se tem chamado a filosofia da Lei de Segurança.

E' o que se diz no Art. 4º.

"Na aplicação desse decreto, o Juiz ou Tribunal deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional, definidos nos artigos anteriores."

Mas não é necessário ser jurista consumado para saber que não está com isso revogado um princípio universal de Direito, consignado, entre outros, no Art. 12 do nosso Código Penal, em que se estabelece que só se reputa consumado o crime quando se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

Calá um desses dispositivos, cada uma dessas combinações constantes desta lei, cada uma delas há de ser interpretada de acordo com os elementos de crime contidos em cada um dos dispositivos, e não como uma imposição decorrente dos artigos anteriores, que constituem, por assim dizer, a filosofia da Lei de Segurança.

No exame de cada caso, ou estão cumulados aqueles requisitos, ou estão caracterizados aqueles elementos, ou não haverá crime. E' um princípio universal de Direito, constante de nosso Direito Positivo, e que não foi revogado por qualquer dos artigos ei-

tados pelo ilustre Deputado Mata Machado.

O Sr. Feliciano Figueiredo — Meu caro Líder Deputado Mário Covas, desejaria dizer a V. Exa. que, apesar de estar a humanidade rodeando há muitos séculos e milênios no globo terrestre, Maquiável ainda tem razão. E' sempre adorável, sempre fonte de Direito e de certa diretriz do pensamento humano, essa divergência, essa luta das idéias. O homem oculta na palavra, muitas vezes, o pensamento; e, outras, na palavra, fala mais do que deseja.

Vemos o nobre Líder do Governo apelar para a Justiça, essa mesma Justiça da qual foi tirada na Constituição, o direito de examinar os atos criminosos e indignos deste revolução de golpe de Estado. V. Exa. está vendo, nobre Líder, que agora se pede a Jusça. Mas é em parte. *Modus in rebus*. A Justiça pode falar da Lei de Segurança, mas não pode falar em quem será o Presidente do Congresso. Ora, Sr. Líder, isso tudo se resume naquilo que Maquiável diz. Vamos lutar, vamos atritar com os homens do Governo, vamos ventilar as idéias, vamos às prácias públicas, aos comícios, ao Parlamento, tentar votar as leis de interesse público, porque isso é democracia. Mas isso não é a democracia do Governo. O Sr. Presidente Costa e Silva disse hoje muita verdade que seu antecessor não teve a coragem de dizer. E isso já nos basta. Aguardemos que, um dia, o Brasil há de ser dos brasileiros.

O SR. MARIO COVAS — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Clóvis Stenzel — Deputado Mário Covas, estou entre aqueles que, como o Deputado Brito Velho, não pretendem a revogação da Lei de Segurança Nacional, mas apenas modificá-la, principalmente naqueles artigos que não se coadunam com o princípio constitucional. E um desses é, indiscutivelmente, o Art. 48. De fato, o Ministério Público é juiz da proposição da ação penal. Não compete a outro Poder impedir a proposição da ação. O Ministério Público é, de fato, o juiz e, por isso, muitas vezes é chamado de magistratura tutelar. Mas desejava dizer a Vossa Excelência que a preocupação nesta Casa...

O SR. MARIO COVAS — Toda minha preocupação tem sido no sentido de perguntar — e usualmente assim fiz ao Líder do Governo até onde ele estava de acordo com o Art. 48 da Lei. Nenhum de nós será juiz da aplicação da Lei, mas somos e seremos, pelo menos nos próximos 4 anos, os elaboradores da matéria legislativa.

O que perguntei ao Líder do Governo — e o Deputado Brito Velho já respondeu com toda a nitidez — foi o seguinte: se lhe coubesse, elaborar a Lei, incluiria nela aquela texto? Se lhe couber analisar a lei, incluiria nela aquelas definições contidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º?

E dizia, desde logo, que até me con-

sideraria ofensor da cultura jurídica do nobre Deputado Ernani Sátiro, se admitisse que S. Exa. o fizesse nos termos em que o Decreto-lei foi imposto à Nação.

Acho inteiramente extemporâneo discutirmos, neste instante, afinal de contas, os termos em que a Justiça analisará a incidência ou não desses crimes.

O que pedi foi uma definição clara da liderança do Governo sobre o que achava a respeito do decreto; o que pedi foi que o Líder do Governo nos

informasse, muito menos na sua condição de jurista, mas principalmente na sua condição de Líder, se lhe coubesse a iniciativa de um projeto de lei, se o elaboraria nos termos em que está feito.

O Sr. Ernani Sátiro — Eu respondi a V. Exa.

O SR. MARIO COVAS — Foi esta a indagação e tenho por dada como

absolutamente clara a resposta do Líder do Governo. Ela me satisfaz inteiramente, até porque faz justiça integral à sua condição de homem público e à sua cultura jurídica.

O Sr. Clóvis Stenzel — Permite V. Exa. que eu conclua o aparte, pois eu nem o havia iniciado, quando fui honrosamente interrompido por V. Exa.

Desejava concluir meu aparte, dizendo a V. Exa. que a preocupação do Brasil até este instante não deve ser, nem tem sido legiferante, porque se há coisas que não se aplicam são as leis penais. Eu desejava lembrar a V. Exa. que a própria pena de morte, prevista no Código Penal do Império, e que o Imperador Dom Pedro II deixou de aplicar, em razão de uma injustiça feita ao Mota Coqueiro, foi sólamente restabelecida pelo Senhor Presidente Getúlio Vargas, na Carta de 1937, e até hoje essa pena de morte, em razão da revogação, não veio de ser aplicada. Vê V. Exa. que a própria Lei de Segurança Nacional, firmada pelo Sr. Presidente Getúlio Vargas, também não foi aplicada e, no entanto, à sombra dela praticaram-se crimes manifestos contra a segurança interna do País.

O SR. MARIO COVAS — E ainda se praticam.

O Sr. Clóvis Stenzel — Portanto, é necessário que se diga que a nossa preocupação deve cingir-se à real aplicação da lei e não é lei. V. Exa. tem razão, quando se refere às imperfeições da lei.

Até o momento não tivemos um caso. Quando surgisse, teríamos um caso de injustiça. Mas não há injustiça na cominação legal.

O SR. MARIO COVAS — Mas há em potencial.

O Sr. Clóvis Stenzel — Isso é princípio acadiano de direito. O que há é uma imperfeição da lei, que deve ser, de fato, corrigida pelo poder competente.

O SR. MARIO COVAS — Qual é a injustiça praticada que aponte em meu discurso?

O Sr. Clóvis Stenzel — O que nota é a incorrencia de V. Exas. ao dizer que a lei penal, ao se dicipular pelos membros dos tribunais militares, implicam, *ipso facto*, injustiça. Quando V. Exa. mesmo ocupou essa tribuna para tecer elogios a Pery Belvalqua e ao grande revolucionário de Minas que movimentou suas tropas contra a Guanabara, hoje membro do Superior Tribunal Militar. Então, ou vale o Tribunal Militar, ou não vale; ou são imparciais os juízes da Justiça Militar, ou não são. Portanto, o que V. Exas. receiam é a aplicação da lei. E saibam que o Governo atual, o Governo de S. Exa. o Sr. Marechal Costa e Silva, como ocorreu também no Governo passado, do Marechal Castelo Branco, quer que este Congresso lhe dê os instrumentos para cobrir a bagunça, a subversão, crimes que se instalaram neste País antes de 1964.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO COVAS — Pois não Eu pediria simplesmente, que seja o último aparte, muito menos por minha vontade, do que por determinação da Mesa.

O Sr. Paulo Brossard — Devo dizer, Sr. Deputado, que não me encontrava no plenário, quando V. Exa. iniciou seu discurso. Aqui cheguei quando V. Exa. focalizava problema relacionado com o art. 48 da chamada Lei de Segurança. Ouvi a indagação dirigida ao eminentíssimo Deputado Ernani Sátiro, bem como sua resposta. E em torno desse problema que peço licença para dizer duas palavras.

O SR. MÁRIO COVAS — Com prazer.

O Sr. Paulo Brossard — Disse o nobre Líder do Governo, o eminentíssimo Deputado Ernâni Sátiro, que a denúncia que produz determinados efeitos, referida no art. 48 da chamada Lei de Segurança Nacional, será recebida ou não pelo juiz. Eu não indago, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nessa altura, se o juiz é civil ou militar: pouco importa. O que pego veio para observar é que a denúncia, mesmo recebida, é apenas uma hipótese. Quando o juiz recebe uma denúncia do Ministério Público, não está a condenar o denunciado, está apenas admitindo o processo, que existe um crime, em tese; que é possível a existência de um crime. E, pelo artigo 48 desta Lei, a simples hipótese produz efeitos de condenação criminal. (Palmas.) Provisória, é verdade, mas produz efeitos de condenação criminal. Ai está, de tudo, o mais grave, a meu ver. Tão grave, nobre Deputado, que estou certo de que esta Casa, pela voz e pelo prestígio das suas figuras mais idóneas e representativas, de maior prestígio político, esta Casa à unanimidade, há de reformar brevemente esta lei, que da-

sonra a cultura e a civilização do Brasil. (Muito bem. Palmas.)

O SR. MÁRIO COVAS — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, o mundo foi presenteado recentemente com um documento da maior grandeza, a *Populorum Progressus*. A Encíclica de Paulo VI é uma notável lição e um angustioso e dramático apelo a um mundo melhor. Há quatro pontos absolutamente caracterizadores deste documento. O primeiro, Srs. Deputados, é que ele é dirigido não apenas aos católicos, nem mesmo apenas aos cristãos; é dirigido a todos os homens de boa vontade. O segundo é a reafirmação, baseada no humanismo, de que o homem deve ser o agente, e não o objeto da história. O terceiro é a afirmação implícita e peremptória de que a verdadeira e maior subversão é a miséria. Finalmente, o quarto é a definição do desenvolvimento como sinônimo da paz: "O desenvolvimento não se reduz ao simples crescimento económico. Para ser autêntico deve ser integral, isto é, promover todo o homem e todos os homens. Nós não aceitamos a separação da economia do humano, o desenvolvimento das civilizações em que está inscrito. O

que conta para nós é o homem, cada agrupamento de homens, até a humanidade inteira."

Outra não tem sido, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a posição do Movimento Democrático Brasileiro. Todas as teses que temos sustentado têm-se baseado sempre na crença e na fé nos valores humanos.

Quando pedimos eleições diretas, na realidade o que estamos fazendo é uma afirmação de fé e de crença na capacidade do povo brasileiro de escolher os seus próprios destinos. Quando pedimos uma política exterior autônoma, soberana e independente, aquilo que afirmamos, é a capacidade do povo brasileiro em ditar a sua dimensão mundial. Quando pedimos uma política social equânime e justa, o que defendemos, com nossa fé nos homens, é que todos os brasileiros devem ter igualmente acesso às benesses que o desenvolvimento concede. Quando falamos em uma reforma agrária justa e humana, não pensamos apenas no económico do problema; mas em suas implicações sociais, com a própria valorização do homem e da sua dignidade. Essa tem sido a posição do MDB.

O MDB tem sido muito criticado; muitas vezes por elementos externos

e às vezes até por elementos internos. O MDB é uma federação, criada em função de uma conjuntura que não queríamos, o rumo do seu próprio destino. Alguém, o ex-Presidente, já chamou o MDB de "oposição caiponga". Esquecia-se da afirmação que, em resposta, lhe ofereceu um jornal: que ele instaurou no País um "regime círcunda".

O MDB marcará sua conduta política, não pelo defeito físico, mas pela retidão moral, pela inflexibilidade da espíña e a crença inabalável no povo e nos destinos desta Nação. O MDB reafirma sua posição de nítida oposição. Reconhece a tentativa de implantação de um clima de dissidência política. Não contribuirá para agradá-lo. Manterá a dignidade de uma política serena eativa. Mas foi longa, Sr. Presidente, muito longa e penosa a noite que atravessamos. Não contribuiremos para que a escuridão da madrugada seja substituída pelo negror da tempestade; mas não abdicaremos nem fraquejaremos em nossa histórica missão de exigir, em todos os momentos, que o Governo devolva ao povo brasileiro a luz e o calor do radioso sol da democracia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.)